

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 343/2021 - GCC/EMSERH
PROCESSO Nº 98.683/2020 - EMSERH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA IPHEA – INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONOMICO E AMBIENTAL.

CONTRATANTE: **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 746.418.162-04 e portador da Cédula de Identidade nº 062643952017-1 (SSP/PA) e pelo Diretor Financeiro, o Sr. **JOSÉ LUCIO CAMPOS REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 146.492.173-34 e portador da Cédula de Identidade nº 053791912014-5 (SSP/MA).

CONTRATADA: **IPHEA – INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONOMICO E AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ nº 03.332.638/0001-18, sediada à Rua das Limeiras, 02, Quadra 01, Jardim Renascença, CEP.: 65.075-260, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **MILTON MENDONÇA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 052167092014-4 e inscrito no CPF sob o nº 375.285.563-00.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 98.686/2020-EMSERH** com fundamento na modalidade **Licitação Eletrônica nº 115/2020-CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde, para atender a demanda da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE VITÓRIA, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

2.2 A remuneração da Contratada se dará de acordo com a demanda e produtividade equivalente ao período em que os serviços foram prestados, observados ainda todos os requisitos previstos na cláusula do pagamento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 120,000,00 (cento e vinte mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

4.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação de serviços especializados se dará em diversas especialidades médicas e linhas de serviço, conforme os quadros abaixo:

ITEM 04 Unidade de Pronto Atendimento – Parque Vitória		
OBJETO	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	ÁREA OPERACIONAL
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de ROTINA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina.	<i>Atendimento aos pacientes da ala vermelha e ala amarela</i>
	2. Certificado de conclusão de residência médica em uma das áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Terapia Intensiva, Anestesiologista e Medicina de Emergência reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em uma das áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Terapia Intensiva, Anestesiologista e Medicina de Emergência em reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	<i>01 (um) médico, no mínimo 04 horas diárias, de 2ª a 6ª, totalizando 20 horas semanais (horário das 08:00 às 12:00 horas ou das 14:00 às 18:00 horas)</i>

5.1.1 Caso a CONTRADA não consiga constituir seu corpo clínico por profissionais médicos com residência ou especialização em Terapia Intensiva e Pediatria para atuação como PLANTONISTAS, poderá compor a relação dos profissionais indicados para esse serviço por médicos que comprovem possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência atuando na área solicitada no item. Sendo que a contratada deverá apresentar Declaração e/ou Atestado de Capacidade Técnica (órgão/empresa).

5.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços serão executados na tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PARQUE VITORIA	Av. João Santana, 30 - Parque Vitória CEP: 65066-190	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

5.2.2 A Contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM, conforme o caso, a área operacional de atuação e

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais;

5.2.3 Mensalmente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços a relação de honorários médicos;

5.2.4 O prazo de início para a execução dos serviços será de 05 (CINCO) dias úteis, após emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: **Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-13-SERVIÇOS MÉDICOS – CLINICA GERAL.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

7.2 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s);

7.3 Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

7.4 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.5 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

7.7 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

7.9 Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto na **Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;**

8.2 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;

8.3 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

8.4 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do contrato;



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 8.5** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 8.6** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 8.7** A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes;
- 8.8** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 8.9** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 8.10** A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas;
- 8.11** A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;
- 8.12** Os profissionais deverão ter disponibilidade para inclusão de vínculo junto ao CNES para a unidade de saúde a ser contratada;
- 8.13** Conforme o Art. 3º - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e Lei n.º 9.656, de 3 de julho de 1998.
- 8.14** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.15** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.16** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.17** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.18** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.19** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

- 9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

- a)** desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;
- b)** emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura e escala correspondente, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA: 1577 CONTA CORRENTE: 5590-0 E OPERAÇÃO 003.

11.2 Os pagamentos só serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada, e no valor correspondente aos serviços prestados no período ao qual se refere;

11.2.1 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

11.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso

não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.4 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

11.5 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH**, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:

11.6.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.6.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.6.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.6.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.6.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.6.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.6.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.6.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.6.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.6.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.6.12 Os documentos mencionados nos itens 11.6.4 a 11.6.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

11.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.8 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.9 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a)** **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b)** **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.4 A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é facultativa a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;
- 16.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 16.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;
- 16.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;
- 16.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;
- 16.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;
- 16.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;
- 16.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;
- 16.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;
- 16.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não

alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

20.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONSULTA DO CEI

22.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, por se tratar de atividade fim, conforme disposto na **Lei 10.403/2015.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

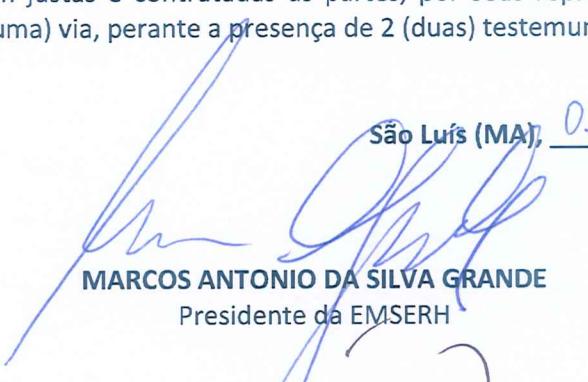
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

27.3 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

27.3 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), 01 de JUNHO de 2021.


MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE
Presidente da EMSERH


JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS
Diretor Financeiro da EMSERH


MILTON MENDONÇA FILHO
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Josélio F. Rodrigues
Josélio Ferreira Rodrigues
CPF: _____
Consultora de Contratos
Matrícula: 5330

Nome: _____
CPF: _____
Emp. Maranhense de Serv. Hospitalares/EMSERH
NARCISO HAIDAR ABDALA FILHO
Matr. 1197 / OAB 8424
Gerente da Gerência de Contratos

IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL,
Rua das Limeiras, nº02, Quadra 01 – Jardim Renascença - São Luís – MA - CEP 65075-260 e-mail : institutoiphea@gmail.com
CNPJ: 03.332.638/0001-18 - Fundado em: 02 de agosto de 1999

MISSÃO: "A missão do IPHEA é o enfoque no ser humano, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e cultural, de maneira econômica e ambientalmente sustentável."

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 115/2020 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.683/2020 – EMSERH

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de saúde para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Parque Vitória - MA, administrado pela EMSERH.

Prezado Senhor,

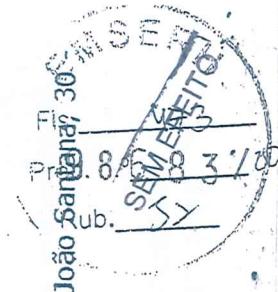
A empresa IPHEA – INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL com endereço Rua das Limeiras, Nº 2, Qd. 01, Jardim Renascença – São Luís – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.332.638/0001-18 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Concordamos com as especificações, os quantitativos e condições constantes neste termo de referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de início de execução dos serviços: 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

Local de execução dos serviços: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Parque Vitória, conforme endereço: Av. João Santanna, 30600-000, São José de Ribamar - MA, 65066-190,
Parque Vitória.



CNPJ: 03.332.638/0001-18 - Fundado em: 02 de agosto de 1999

MISSÃO: "A missão do IPHEA é o enfoque no ser humano, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e cultural, de maneira equilibrada, ambientalmente sustentável."

Propomos o Valor Total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a prestação dos serviços objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 04 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARQUE VITÓRIA - ROTINA

DESCRITIVO	NO DE MÉDICOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Serviço Médico especializado para Atendimento de Pediatria, na Modalidade de Rotina	1	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL ANUAL PARA O ITEM 04			R\$ 120.000,00

Milton Mendonça Filho, CPF 375.285.563-00, RG 052167092014-4 e Procurador;

Dados Bancários: Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 1577 e Conta Corrente nº 5590-0 e Operação 003.
Contatos: (98) 3303-5523 / (98) 98536-7570 e institutoiphea@gmail.com.

Nos preços ofertados estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

São Luís, 23 de fevereiro de 2021.



IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL

Milton Mendonça Filho
CPF nº 375.285.563-00
Procurador

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021-GCC/EMSERH.
REF. PROCESSO Nº 14.482/2022-EMSERH.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021-GCC/EMSERH CELEBRADO PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E O IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL.

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – Cep. nº 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e por sua Diretora Administrativa, Sra. LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: IPHEA – INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, CNPJ nº 03.332.638/0001-18, sediada à Rua das Limeiras, nº 02, Quadra 01 – Bairro Jardim Renascença – Cep. nº 65075-260 / São Luís (MA), neste ato representado pelo Sr. MILTON MENDONÇA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 052167092014-4 (SSP-MA) e inscrito sob CPF. nº 375.285.563-00, residente e domiciliado nesta Cidade, Capital do Estado do Maranhão (MA).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 343/2021-GCC/EMSERH, cujo objeto: *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para atender à demanda da UPA - Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória, administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH”*, instruído no Processo Administrativo nº 14.482/2022-EMSERH, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c Cláusula Quarta, do Contrato Original, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, concernente ao **CONTRATO Nº 343/2021-GCC/EMSERH**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 343/2021-GCC/EMSERH** por mais 12 (DOZE) MESES, iniciando em 02.06.2022 e término em 02.06.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	21202
UNIDADE:	EMSERH
DESPESA:	4-3-02-02-88 – Serviços Med - Rotineiro

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no Processo Administrativo nº 14.482/2022/EMSERH e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c Cláusula Quarta, do Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, é assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 01 de junho de 2022.



MARCELLO APOLÔNIO DUAÍLIBE BARROS

Presidente da EMSERH

Pela Contratante



LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA

Diretora Administrativa da EMSERH

Pela Contratante



MILTON MENDONÇA FILHO

Representante Legal

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Olga Colvara
OLGA COLVARA
 Consultora de Contrato
 CPF Nº: _____
 Matrícula: 11974/EMSERH

Nome: _____
NARCISO HENRIQUE ABDALA FILHO
 Matr.: 413 / Cód. 5424
 Supervisor (s) de Contratos
 CPF Nº: _____

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E O IPHEA – INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.482/2022/EMSERH – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021-GCC/EMSERH CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, CPF: 976.615.203-97 e Letícia Helena do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH, CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA:** IPHEA – INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL - CNPJ: 03.332.638/0001-18 - **REPRESENTANTE LEGAL:** Milton Mendonça Filho - CPF: 375.285.563-00 - **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, concernente ao CONTRATO Nº 343/2021-GCC/EMSERH - **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 343/2021-GCC/EMSERH por mais 12 (DOZE) MESES, iniciando em 02.06.2022 e término em 02.06.2023 - **DO VALOR:** O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentária: 21202 / Unidade: EMSERH / Despesa: 4-3-02-02-88 – Serviços Med - Rotineiro - **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no Processo Administrativo nº 14.482/2022/EMSERH e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c Cláusula Quarta, do Contrato Original - **DA PUBLICAÇÃO:** A Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial local - **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, onde, depois de lida, foi assinado pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo - **DATA DE ASSINATURA:** 01.06.2022.

São Luís (MA), 01 de junho de 2022.


MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021-GCC/EMSERH.
REF. PROCESSO Nº 38337/2023-EMSERH.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021-GGC/EMSERH CELEBRADO PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E O IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL.

CONTRATANTE: **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25 – Bairro Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **MARCELLO APOLOMIO DUA LIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSPC/MA) e sua Diretora Administrativa, Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: **IPHEA – INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL**, CNPJ nº 03.332.638/0001-18, sediada à Rua das Limeiras, nº 02, Quadra 01 – Bairro Jardim Renascença – Cep. nº 65075-260 / São Luís (MA), neste ato representado pelo Sr. **MILTON MENDONÇA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 052167092014-4 (SSP-MA) e inscrito sob CPF. nº 375.285.563-00, residente e domiciliado nesta Cidade, Capital do Estado do Maranhão (MA).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 343/2021-GCC/EMSERH**, cujo objeto: **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para atender à demanda Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória, administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH”**, instruído no **Processo Administrativo nº 38337/2023-EMSERH**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c Cláusula Quarta e Décima Sexta, do Contrato Original**, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e RESSALVA AO DIREITO DE REAJUSTE**, concernente ao **CONTRATO Nº 343/2021-GGC/EMSERH**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 343/2021-GGC/EMSERH** por mais **12 (DOZE) MESES**, iniciando em **03.06.2023** e término em **03.06.2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21202 UNIDADE: EMSERH DESPESA: 4-3-02-02-88 – Serviços Med - Rotineiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: É assegurado à CONTRATADA o direito à solicitação futura de reajuste, em conformidade com a Cláusula Décima Sexta do Contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no Processo Administrativo nº38337/2023/EMSERH e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c Cláusula Quarta e Décima Sexta, do Contrato Original.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial local.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, é assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo.


São Luís (MA), 02 de junho de 2023.
Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Diretor de Planejamento, Governança
e Inovação - EMSERH
Matrícula nº: 12462/EMSERH
Portaria Nº 428/2022/GAB/EMSERH

MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS
Presidente da EMSERH
Matrícula nº 11.748

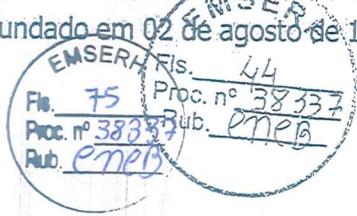
LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7.313

MILTON MENDONÇA FILHO
Representante Legal
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Brília Nazareth de Carvalho Brito
CPF Nº: 001.004.643-78

Nome: Josélio F. Rodrigues
CPF Nº: 691.155.183-91



São Luís (MA), 29 de maio de 2023.

À

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

Av. Borborema, Quadra 16, nº25 – Calhau

65071-360 – São Luís – MA

REF: CARTA DE ACEITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 343/2021-GCC/EMSERH

Prezados Senhores ,

Em atendimento ao contato, vimos através da presente carta, manifestar-nos favoráveis à prorrogação do contrato, e solicitamos o resguardo ao direito do reajuste futuro no Contrato nº 343/2021, cujo objeto de contratação é: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos de rotina para atender a demanda da Policlínica UPA - Parque Vitória serviços rotineiro, situado na Cidade de São Luís - (MA), administrado pela EMSERH.

Desse modo, informamos ser de interesse do INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL - IPHEA, a PRORROGAÇÃO do contrato com os mesmos Termos do Contrato Vigente.

Atenciosamente,

IPHEA-Instituto para o Progresso
Humano, Econômico e Ambiental
Marcio Douglas Almeida Frazão
PNEB

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021-GCC/EMSERH.
PROCESSO Nº 2024.110215.13619 - EMSERH.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021-GCC/EMSERH CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONOMICO E AMBIENTAL.

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25 – Bairro Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **MARCELLO APOLOMIO DUA LIBE BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 GEJUSPC-MA, residente e domiciliado nesta Cidade, e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 1200152996 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONOMICO E AMBIENTAL, inscrita no CNPJ nº 03.332.638/0001-18, sediada à Rua das Limeiras, nº 02, Quadra 01, Jardim Renascença, CEP.: 65.075-260, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. **MILTON MENDONÇA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 052167092014-4 SSP/MA e inscrito no CPF nº 375.285.563-00.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 343/2021-GCC/EMSERH**, cujo objeto: "Prestação de serviços de saúde para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória, administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH", sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO** concernente ao **CONTRATO Nº 343/2021-GCC/EMSERH**, firmado em 01/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, a contar de **04/06/2024** e com término previsto para **04/06/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO: O item 11.6 da "Cláusula Décima Primeira - DO PAGAMENTO" passa a vigorar nos termos da Portaria nº 371/2023-GAB/EMSERH, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor total deste aditivo será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-88 - Serviços Med - Rotineiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no **Processo Administrativo nº 2024.110215.13619 - EMSERH** e encontra amparo legal no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH** e nas **Cláusulas Quarta e Décima Oitava do Contrato Original**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial local.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, é assinada pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 27 de maio de 2024.


PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI
Dir. Executivo de Planejamento, Governança e Inovação
P Portaria nº: 428 2022 - GAB EMSERH
(Alterada pela Portaria nº: 221 2024 - GAB EMSERH)

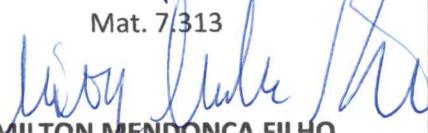
Mat.: 12462


MARCELLO APOLONIO DUA LIBE BARROS

Presidente da EMSERH

Mat. 11.748


LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7.313 / EMSERH
LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH
Mat. 7.313


MILTON MENDONÇA FILHO
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF N°: 

Nome: 
CPF N°: 
Consultora de Contratos - EMSERH
Matrícula nº 13.720

OFICIO Nº008/2024

São Luis, 06 de maio de 2024.

À

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH
Av. Borborema, Quadra 16, nº25 – Calhau
São Luís – MA

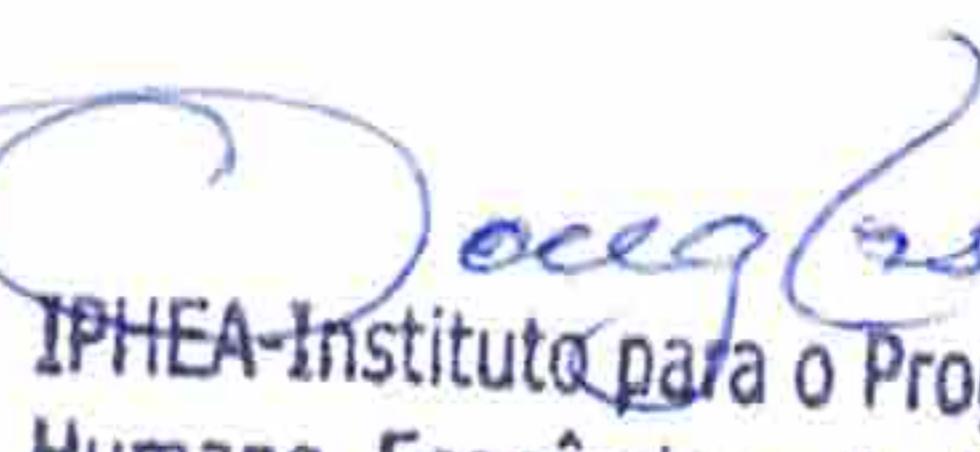
REF: CARTA DE ACEITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 343/2021 EMSERH

Prezados Senhores ,

Em atendimento ao contato, vimos através da presente carta, manifestar-nos favoráveis à prorrogação do contrato nº 343/2021/EMSERH, cujo objeto de contratação é: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Saúde em rotina, para atender a demanda da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PARQUE VITÓRIA, situada na cidade de São Luis- Ma, administrada pela EMSERH.

Desse modo, informamos ser de interesse do INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL - IPHEA, a PRORROGAÇÃO do contrato com os mesmos Termos do Contrato vigente.

Atenciosamente,


IPHEA - Instituto para o Progresso
Humano, Econômico e Ambiental
Marcio Douglas Almeida Frazão
Presidente

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021 - GGC/EMSERH.
PROCESSO Nº 2025.110215.05447 - EMSERH

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021-
GGC/EMSERH CELEBRADO PELA EMPRESA MARANHENSE DE
SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E PELA EMPRESA IPHEA-
INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E
AMBIENTAL.

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau - CEP.: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCELLO APOLONIO DUAULIBE BARROS, brasileiro, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA DE CASTRO, brasileira, Matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: IPHEA- INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, inscrita no CNPJ nº 03.332.638/0001-18, sediada à Rua das Limeiras, nº 2, Qd. 01, Jardim, São Luís/MA, CEP: 65075-260, neste ato representada pelo Sr. MILTON MENDONÇA FILHO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 052167092014-4 e inscrito (a) no CPF sob o nº 375.285.563-00.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 343/2021 - GGC/EMSERH**, cujo objeto é: *"Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde, para atender a demanda da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE VITÓRIA"*, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO/ ALTERAÇÃO DO RILC, RESSALVA AO DIREITO DE REAJUSTE** do Contrato nº 343/2021- GGC/EMSERH, firmado entre as partes em **01/06/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de **05/06/2025** e com término previsto para **05/06/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO: O item 11.6 da "Cláusula Décima Primeira - DO PAGAMENTO" passa a vigorar nos termos da Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024 - GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor total deste aditivo será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO RILC/EMSERH: Este Contrato passará a seguir as diretrizes atualizadas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, publicado em seu site, na data de **27/05/2024**.

Sede: Av. Borborema, Nº 25 - Q 16 - Calhau CEP.: 65.071-360

Anexo I: Av. dos Holandeses, N.º 1, QD. 05, Edifício Veneto, 1.º andar, Ponta do Farol, CEP.: 65075-650
Tel: (98) 3235-7333, São Luís/MA CNPJ: 18.519.709/0001-63

EMSERH
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-13 Serviços Médicos - Clínica Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: Fica assegurado à CONTRATADA o direito futuro à solicitação do reajuste, em conformidade com a Cláusula Décima Sexta do Contrato original.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo nº 2025.110215.05447 - EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH c/c a(s) Cláusula(s) Quarta, Décima Sexta e Décima Oitava do contrato original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


São Luís (MA), 08 de Abril de 2025.
PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI
Dir.: Executivo de Planejamento, Governança e Inovação
P Portaria nº 428 2022 - GAB EMSERH
(Alterada pela Portaria nº 221 2024 - GAB EMSERH)
Mat.: 12462


MARCELLO APOLOMIO DUA LIBE BARROS
Presidente da EMSERH
Matrícula nº 11.748


LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA DE CASTRO
Diretora Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7.313

Documento assinado digitalmente
gov.br
MILTON MENDONÇA FILHO
Data: 25/03/2025 17:26:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MILTON MENDONÇA FILHO
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Valeska Ferreira Oliveira
CPF Nº: 11.748
Consultora de Contratos / EMSERH
Matrícula nº 12485

Nome: Rodrigo de Castro Vilela Boleta
CPF Nº: 14045
Analista de Contratos
Mat. 14045/EMSERH

Sede: Av. Borborema, Nº 25 - Q 16 - Calhau CEP.: 65.071-360
Anexo I: Av. dos Holandeses, N.º 1, QD. 05, Edifício Veneto, 1.º andar, Ponta do Farol, CEP.: 65075-650
Tel: (98) 3235-7333, São Luís/MA CNPJ: 18.519.709/0001-63

Status de validação da assinatura



A certificação do documento é válida, assinada por MILTON MENDONCA FILHO
<liviamircea2@hotmail.com>.
- O documento não foi modificado desde que foi certificado.
- A identidade do assinante é válida.

[Propriedades de assinatura...](#)[Fechar](#)

Documento assinado digitalmente
MILTON MENDONCA FILHO
Data: 25/03/2025 17:26:15-0300
Verifique em <https://validar.itigov.br>

MILTON MENDONÇA FILHO



Missão: "A missão do IPHEA é o enfoque no ser humano, contribuindo para o desenvolvimento social, de saúde, educacional e cultural, de maneira econômica ambientalmente sustentável"

CNPJ: 03.332.638/0001-18 - Fundado em 02 de agosto de 1999

OFÍCIO Nº 012/2025

São Luís (MA), 11 de fevereiro de 2025.

À

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

Av. Borborema, Quadra 16, nº25 – Calhau
65071-360 – São Luís – MA

REF: CARTA DE ACEITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 343/2021

Prezados Senhores,

Em atendimento ao contato, vimos através da presente carta, manifestar-nos favoráveis à prorrogação do contrato, e solicitamos o resguardo ao direito do reajuste futuro no contrato nº 343/2021 e cujo objeto da contratação é: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de saúde em ROTINA , para atender a demanda da UPA PARQUE VITÓRIA, situada na cidade de São Luís -MA, administrado pela EMSERH.

Segue em anexo proposta atualizada do referido contrato.

Desse modo, informamos ser de interesse do INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL - IPHEA, a PRORROGAÇÃO do contrato com os mesmos Termos do Contrato Vigente.

Atenciosamente,


IPHEA-Instituto para o Progresso
Humano, Econômico e Ambiental
Marcio Douglas Almeida Frazão
Presidente

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021-GGC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA IPHEA- INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL

PROCESSO SEI Nº 2025.110215.05447. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021 - GGC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11748. CPF: 976.615.203-97 e Leticia Helena Do Vale Façanha de Castro - Diretora Administrativa da EMSERH – Matrícula nº 7313. CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA:** IPHEA- INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL. CNPJ: 03.332.638/0001-18. **REPRESENTANTE LEGAL:** MILTON MENDONÇA FILHO. CPF: 375.285.563-00. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO/ ALTERAÇÃO DO RILC, RESSALVA AO DIREITO DE REAJUSTE do Contrato nº 343/2021 - GGC/EMSERH, firmado entre as partes em 01/06/2021. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/06/2025 e com término previsto para 05/06/2026. **DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO:** O item 11.6 da "Cláusula Décima Primeira - DO PAGAMENTO" passa a vigorar nos termos da Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024 - GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento. **DO VALOR:** O valor total deste aditivo será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DA ALTERAÇÃO DO RILC/EMSERH:** Este Contrato passará a seguir as diretrizes atualizadas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, publicado em seu site, na data de 27/05/2024. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-13 Serviços Médicos - Clinica Geral. **DO REAJUSTE:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito futuro à solicitação do reajuste, em conformidade com a Cláusula Décima Sexta do Contrato original. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo nº 2025.110215.05447 - EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH c/c a(s) Cláusula(s) Quarta, Décima Sexta e Décima Oitava do contrato original. **DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 08 / 04 /2025.

São Luís (MA), 08 de Abril de 2025.


PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI
Dir. Executivo de Planejamento, Governança e Inovação
P Portaria nº 428 2022 - GAB EMSERH
(Alterada pela Portaria nº 221 2024 - GAB EMSERH)
Mat.: 12462
MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS
- Presidente da EMSERH-
Matrícula nº 11.748

twares) – NATUREZA DA DESPESA 33.90.99 – FONTE DO RECURSO 3.7.53.218000 – PROGRAMA DE TRABALHO 17 512 0552 4965 019422. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 094/2021 – PRE/CAEMA; BASE LEGAL: Inteligência do art. 81, da Lei n° 13.303/2016. ASSINATURA: 07/04/2025. Tallyta Cilene Santos Leite Procuradoria Jurídica.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2024-GGCONT/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA SOARES & DA SILVA LTDA. PROCESSO N° 2025.110215.05847. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2024-GGCONT/EMSERH.
CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH – Matrícula n° 11748. **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena Do Vale Façanha de Castro - Diretora Administrativa da EMSERH – Matrícula n° 7313. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** SOARES & DA SILVA LTDA. CNPJ: 32.694.791/0001-93. **REPRESENTANTE LEGAL:** BRUNO FELIPE ALVES DA SILVA. CPF: 004.514.303-01. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO/ ALTERAÇÃO DO RILC do Contrato n° 197/2024-GGCONT/EMSERH, firmado entre as partes em 18/04/2024. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/06/2025 e com término previsto para 19/04/2026. **DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO:** O item 5.10 da “Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO” passa a vigorar nos termos da Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024 - GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento. **DO VALOR:** O valor total deste aditivo será de R\$ 1.040.829,00 (um milhão, quarenta mil e oitocentos e vinte e nove reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DA ALTERAÇÃO DO RILC/EMSERH:** Este Contrato passará a seguir as diretrizes atualizadas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, publicado em seu site, na data de 27/05/2024. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-13 Serviços Médicos - Clinica Geral. **DO REAJUSTE:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito futuro à solicitação do reajuste, em conformidade com a Cláusula Décima Sexta do Contrato original. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo n° 2025.110215.05847 - EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH c/c a(s) Cláusula(s) Quarta, Décima Sexta e Décima Oitava do contrato original. **DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DATA DE ASSINATURA: 08/04/2025. **São Luís (MA), 08 de abril de 2025.** **MARCELLO APOLONIO DUAILE BARROS** - Presidente da EMSERH- Matrícula n° 11.748.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 343/2021-GGC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA IPHEA- INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL.

PROCESSO SEI N° 2025.110215.05447. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 343/2021 - GGC/EMSERH.
CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH – Matrícula n° 11748. **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena Do Vale Façanha de Castro - Diretora Administrativa da EMSERH – Matrícula n° 7313. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** IPHEA- INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL. CNPJ: 03.332.638/0001-18. **REPRESENTANTE LEGAL:** MILTON MENDONÇA FILHO. **CPF:** 375.285.563-00. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO/ ALTERAÇÃO DO RILC, RESSALVA AO DIREITO DE REAJUSTE do Contrato nº 343/2021 - GGCONT/ EMSERH, firmado entre as partes em 01/06/2021. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/06/2025 e com término previsto para 05/06/2026. **DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO:** O item 11.6 da “Cláusula Décima Primeira - DO PAGAMENTO” passa a vigorar nos termos da Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024 - GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento. **DO VALOR:** O valor total deste aditivo será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DA ALTERAÇÃO DO RILC/EMSERH:** Este Contrato passará a seguir as diretrizes atualizadas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, publicado em seu site, na data de 27/05/2024. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-13 Serviços Médicos - Clinica Geral. **DO REAJUSTE:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito futuro à solicitação do reajuste, em conformidade com a Cláusula Décima Sexta do Contrato original. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo nº 2025.110215.05447 - EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH c/c a(s) Cláusula(s) Quarta, Décima Sexta e Décima Oitava do contrato original. **DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 08 / 04 /2025. **São Luís (MA), 08 de abril de 2025.** **MARCELLO APOLONIO DUAILE BARROS**- Presidente da EMSERH- Matrícula n° 11.748.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 005/2023 INEX. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA - INEXIBILIDADE N° 005/2023 - PMPN. BASE LEGAL: lei 8.666/93 e alterações. OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA COM VISTAS A SE TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA PARA O MUNICIPIO DE PAULINO NEVES-MA, CONTRATADO: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA-ME, CNPJ: